

## **Parecer Anual das Contas do FUNDEB referente ao ano de 2021**

O presente Parecer tem o objetivo de proceder a análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, consoante o que preceitua a Lei municipal Nº 1.935 de 25 de março de 2021, assim como a lei federal 14.113/2020. As análises aqui descritas foram desenvolvidas com base nos demonstrativos encaminhados a este conselho, por meio digital e físico, pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e pela Secretaria de Educação (SEMED) e com base em outros documentos oficiais posteriormente citados.

### **1 - Obrigações constitucionais**

#### **1.1 - MDE - Manutenção e desenvolvimento do Ensino**

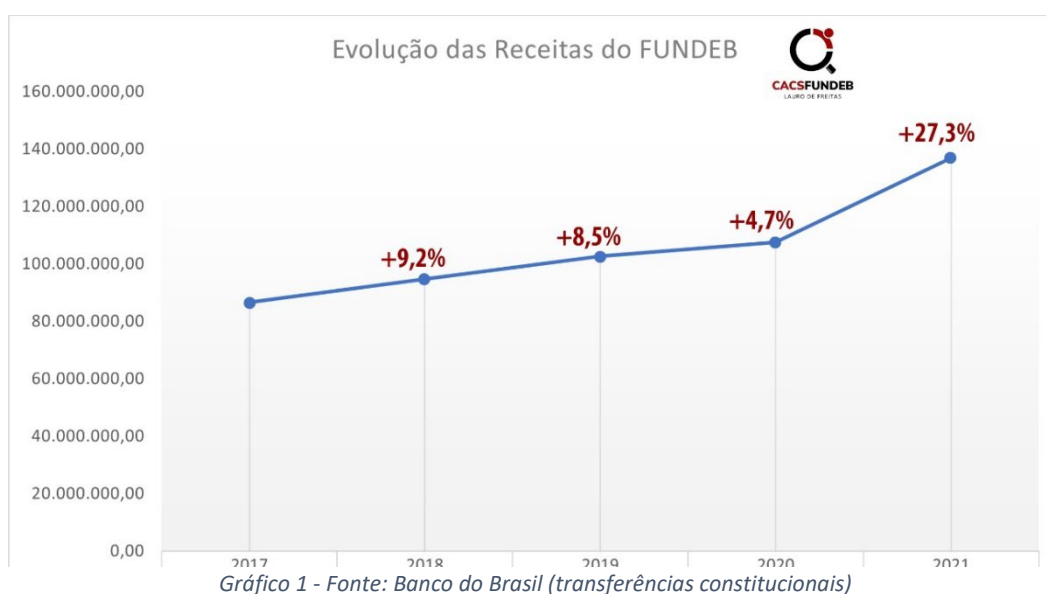
A despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, segundo o Anexo VIII do RREO, foi de R\$154.284.582,49 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), valor que após subtração do resultado líquido das transferências do FUNDEB corresponde a 19,75% sobre a receita proveniente de impostos e transferências, não cumprindo a despesa mínima constitucional de 25% das receitas de impostos com MDE. Vale ressaltar que a Emenda Constitucional 119 determina **“impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021”**. Em seu parágrafo único a Emenda Constitucional supracitada, ainda versa que **“o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021”**. Desse modo deve-se observar que para fins de limites constitucionais, o município deverá até 2023 incrementar em 5,25% as despesas com MDE.

## 1.2 - FUNDEB

A receita do FUNDEB totalizou R\$ 136.894.992,06 em 2021, desse valor, 91,23% (R\$ 124.896.494,44) foi investido no pagamento dos profissionais da Educação cumprindo o mínimo constitucional de 70%. Consta no dia 31 de dezembro de 2021 um saldo de R\$ 4.768.046,17 na conta aplicação 232-6, agência 20220, na Caixa Econômica; e o valor de R\$ 239,91 na Conta Corrente principal de número e agência já citada, totalizando um saldo de R\$ 4.768.286,08. O valor encontrado nas contas está em conformidade com o percentual máximo de 10% que poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme parágrafo 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Como ocorreu em anos anteriores, este Conselho não foi convidado e não participou ou acompanhou a elaboração da Lei Orçamentária anual (LOA), participação importante para o exercício das atividades que cabem a este conselho e negado ano após ano.

É bom ressaltar que as receitas do FUNDEB em 2021, tiveram um superávit de 27,3% em relação ao ano anterior, superávit três vezes maior se considerada a média dos anos anteriores, oferecendo ao município a possibilidade de enfrentar, em âmbito local a crise da educação gerada pela pandemia do Coronavírus.



## **2 - Divergências entre o RREO Municipal e o Demonstrativos do SIOPE**

Como relatado em 2020, uma série de divergências ocorrem entre os demonstrativos do SIOPE e RREO Municipal publicado no Portal de Transparência. Tais divergências dificultam o trabalho de acompanhamento do CACS FUNDEB e da sociedade civil empenhadas no acompanhamento dos gastos públicos.

No quadro do RREO, “Despesas com recursos do FUNDEB” no item 11, “outras despesas”, na coluna “despesas liquidadas”, o valor referente a outras despesas liquidadas é de R\$ 16.154.460,84, entretanto, no quadro demonstrativo das receitas e despesas com o FUNDEB, no SIOPE, o item 3, do quadro outras despesas, o valor referente a despesas liquidadas é de R\$ 11.998.755,12. Ainda nos subitens 11.1 e 11.2, respectivamente, Educação infantil e Ensino fundamental, consta no RREO os valores R\$ 5.451.970,06 na educação infantil e R\$ 10.702.490,78 no ensino fundamental, entretanto no Quadro demonstrativo do SIOPE constam os valores R\$ 4.396.264,34 para educação infantil e R\$ 7.602.490,78 em ensino fundamental.

O item 22 do RREO, segundo a versão 3 da 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais do STN deve apresentar

o valor de recursos do Fundeb recebidos que não foram utilizados no exercício. É o resultado do cálculo do total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos (2021).

No entanto, o valor descrito no RREO do município, no item 22 (p), indica um valor negativo, a saber, R\$ - 4.155.705,72 de recursos não utilizados no exercício e no Quadro demonstrativo das receitas e despesas com o FUNDEB do SIOPE no campo “Limites obrigatórios do FUNDEB”, no item 15.2 (que indica receitas não aplicadas no exercício “após ajuste”) consta Zero.

No campo de número 48, no Anexo 8 do RREO (disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2020), consta o valor de R\$ 12.660.421,72, já no demonstrativo do SIOPE consta o valor de R\$ 10.864.531,52. No campo 49 o valor referente a ingresso de

recursos confere, no entanto, as divergências seguem pelos outros campos como demonstrado na tabela abaixo:

Descrição	Valor no RREO	Valor no SIOPE
48 – Disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2020	12.660.421,72	10.864.531,52
49 – Ingresso de recursos até o bimestre (orçamentário)	136.894.992,06	136.894.992,06
50 – Pagamentos efetuados até o bimestre (orçamentário e restos a pagar)	132.662.245,64	136.708.751,06
51 – Disponibilidade financeira até o bimestre	16.893.168,14	11.050.772,52
52 – Ajustes positivos (retensões e outros valores extraorçamentários)	42.513.101,14	0,00
53 – Ajustes negativos (outros valores extraorçamentários)	45.003.111,98	694.120,64
54 – Saldo Financeiro conciliado (Saldo bancário)	14.403.157,30	10.356.651,88

A Gradus, empresa que presta serviço de consultoria contábil à prefeitura, enviou documento a este conselho com explicações sobre as divergências, indicando que estas vêm de divergências em exercícios anteriores. No mesmo documento anexou “chamados” ao FNDE com a finalidade de resolver tais pendências.

Cumpre-nos destacar que tais divergências vêm sendo discutidas há três anos com o Executivo através da Secretaria de Educação (SEMED) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e com a Gradus Consultoria. Inclusive em 5 de agosto de 2021, através de ofício encaminhado à SEMED, SEFAZ e Gradus reiteremos a necessidade da presença de um técnico, disponibilizado pelo poder Executivo municipal para acompanhar as reuniões deste Conselho que tratem de análise de demonstrativos contábeis do SIOPE. Nos últimos meses, estamos avaliando as questões técnicas referente às divergências entre SIOPE e RREO sem a presença de técnicos da SEFAZ. A Gradus tem enviado relatórios técnicos

sobre as divergências, mas o executivo não vem cumprindo com a demanda do Conselho em disponibilizar um técnico para participar das reuniões

### **3 – Análise do quadro de pessoal e Folha de Pagamento**

Este Conselho constata que durante o ano de 2021 continuaram a ocorrer situações irregulares já relatadas em Pareceres anteriores e em ofícios enviados ao poder Executivo em relação a pagamento de Servidores Efetivos e Temporários à disposição de outros Entes, de outras Secretarias do próprio município, de entidades civis como: Delegacia, Igreja, Instituição Religiosa de Matriz Africana, Vara do Juizado Especial etc.

Em relação aos pagamentos irregulares é prudente esclarecer que a Lei 9.394/1996 (LDB), especifica no Art. 70 as despesas que são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Art. 71, expressa: “Não constituirão despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino aquelas realizadas com: (...) “VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em um esforço de traduzir isso em números. Com base na folha de setembro, verificamos 29 servidores lotados na Secretaria de Administração (SECAD), 2 servidores lotados na 2ª Vara do Juizado Especial, 2 servidores na Secretaria Municipal de Políticas para a mulher (SPM), 1 servidor na Secretaria de meio Ambiente (SEMARH), 1 servidor no hospital Jorge Novis, todos eles exercendo funções, possivelmente, alheias à manutenção e desenvolvimento da educação. Somando as remunerações destes servidores, com base no mês de setembro, totaliza-se R\$ 125.154,75 com gastos alheios a educação.

#### **3.1 - Situação de pessoal da Creche Marisa Letícia**

Cumpramos informar que este Conselho recebeu ofício do Fórum Municipal de Educação Infantil de Lauro de Freitas com denúncia de que havia uma série de servidores lotados na Creche a ser denominada “Marisa Letícia”, mas a creche não se encontra em

funcionamento. Na denúncia, a presidente interina do FMEI-LF afirma que há servidores docentes e não docentes lotados na unidade. Tomando como base o mês de setembro de 2021, há uma vice-diretora e mais seis servidores não-docentes contratados diretamente pela prefeitura atuando na creche, sendo quatro supervisores de serviços operacionais e dois auxiliares de serviços operacionais.

Vale ressaltar que, na planilha de lotação e remuneração enviada pela Secretaria de Educação, bem como na relação de lotação e remuneração de pessoal no SIOPE não há docentes lotados na unidade escolar, mas há em diário oficial termos de lotação para a creche. Diante disso, enviamos ofício à Secretaria de Educação pedindo informações sobre a Creche, assim como sobre outras obras do PAR e realizamos visita a Coordenação de Educação Infantil que se comprometeu em regularizar as lotações.

Após a denúncia formalizada pelo FMEI-LF, este conselho realizou visita a unidade escolar, juntamente com a câmara de educação infantil do Conselho Municipal de Educação. Constatamos que a referida creche se encontra concluída, mas com problemas que precisarão ser resolvidos antes de receber as crianças, como por exemplo, vidraça quebrada e pias mal instaladas.

### **3.2 – Gratificações indevidas**

Verificamos na folha de pagamento vantagens na forma de C.E.T (Condição Especial de Trabalho) pagas de forma irregular à profissionais que não estão submetidos a nenhum tipo de condição especial de trabalho. O pagamento de C.E.Ts não pode configurar-se como um plano de carreira extraoficial a partir de critérios sem transparência. Percebido o problema, este conselho oficiou ao Executivo e relatou tal questão no Parecer anual do ano anterior. É importante informar que desde a primeira provocação deste Conselho em relação a estas irregularidades o número destas vem diminuindo, mas ainda existem.

Há déficit de Docentes na Rede Municipal, todavia, a folha de Recursos Próprios mostra Docentes do ente municipal em Escolas do ente estadual, bem como, docentes REDA lotados em quatro ou cinco escolas.

#### **4 – As despesas e o Plano Municipal de Educação**

As despesas da educação precisam estar necessariamente alinhadas com o Plano Municipal de Educação. Dessa forma continuaremos neste ano a análise das contas com base nas metas 17 e 18 já realizadas no parecer do ano anterior e acrescentaremos a meta 2 do Plano Municipal de Educação (PME).

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

**Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Meta 18:** Ampliar e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

##### **4.1 – Meta 2: a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos**

Para avaliarmos a meta 2 do Plano Municipal de Educação tomamos como indicador as matrículas do município em relação à população. Como o Censo de 2020 não foi realizado tomamos como base a estimativa populacional de 2021 do IBGE que é de 204.669. Em relação a população do último censo (2010) que observou uma população de 163.449, tivemos nos últimos 11 anos um aumento populacional de cerca de 25,2%.

Se observarmos as matrículas totais do município, na Rede pública municipal, no período de 2011 a 2021, nota-se uma queda de matrículas na Rede Pública, como podemos observar no gráfico abaixo:

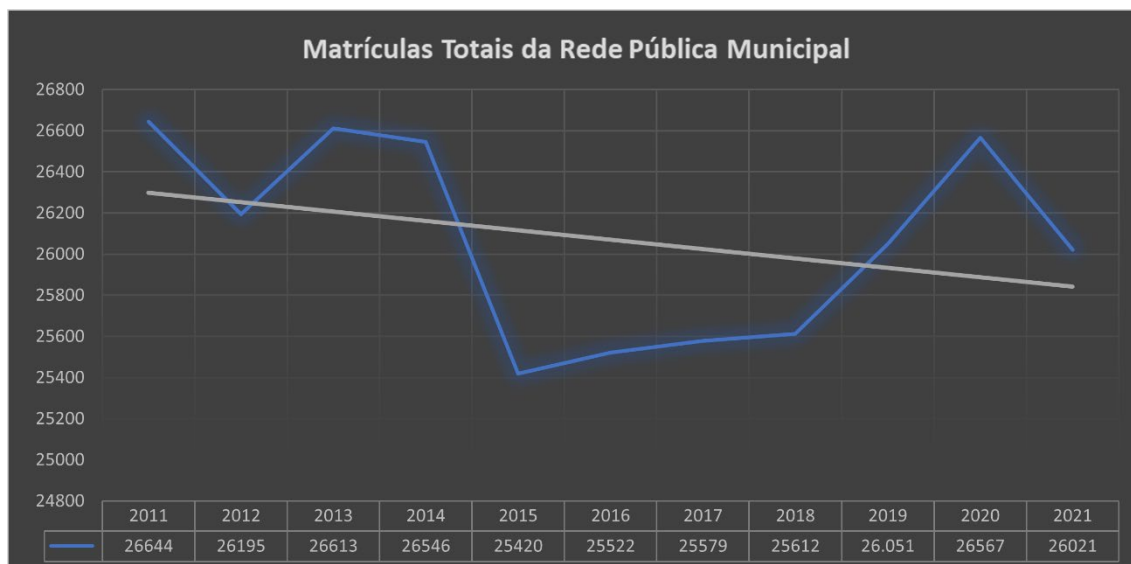


Gráfico 2 - Fonte: INEP/Educacenso

O gráfico 2 demonstra uma diminuição das matrículas, fato que vai no caminho inverso ao aumento populacional já descrito. Enquanto a população da cidade de Lauro de Freitas vem crescendo, o número de matrículas e, possivelmente, a oferta de vagas na Rede Pública municipal vem diminuindo. É possível notar que a diminuição das matrículas não se deu de forma gradual e espontânea, mas de forma abrupta, especificamente em 2015, quando o município decidiu unilateralmente diminuir o tamanho da Rede, através de uma política de diminuição dos números de salas de aula.

É bom ressaltar que se levarmos em consideração, apenas o período de vigência do PME (2016 – 2021), vem ocorrendo ano a ano a recuperação do número de matrículas que o município já ofertou, conforme gráfico 3, logo abaixo:



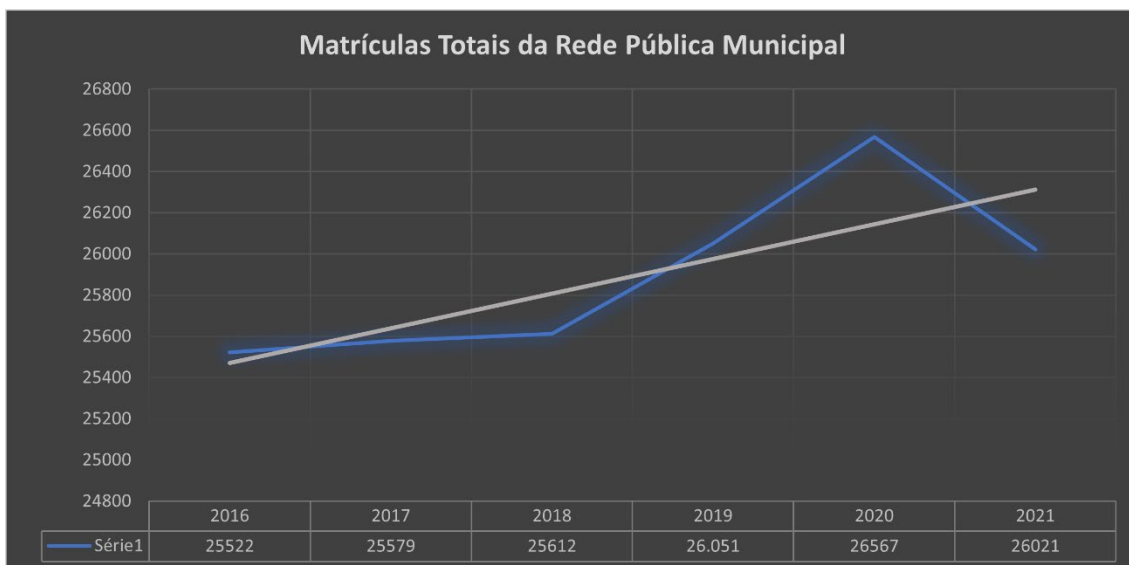


Gráfico 3 - Fonte: INEP/Educacenso

Quando levado em consideração apenas o período alvo da meta 2, o ensino fundamental de 9 anos, sem considerar as matrículas da educação de jovens e adultos temos o seguinte quadro:

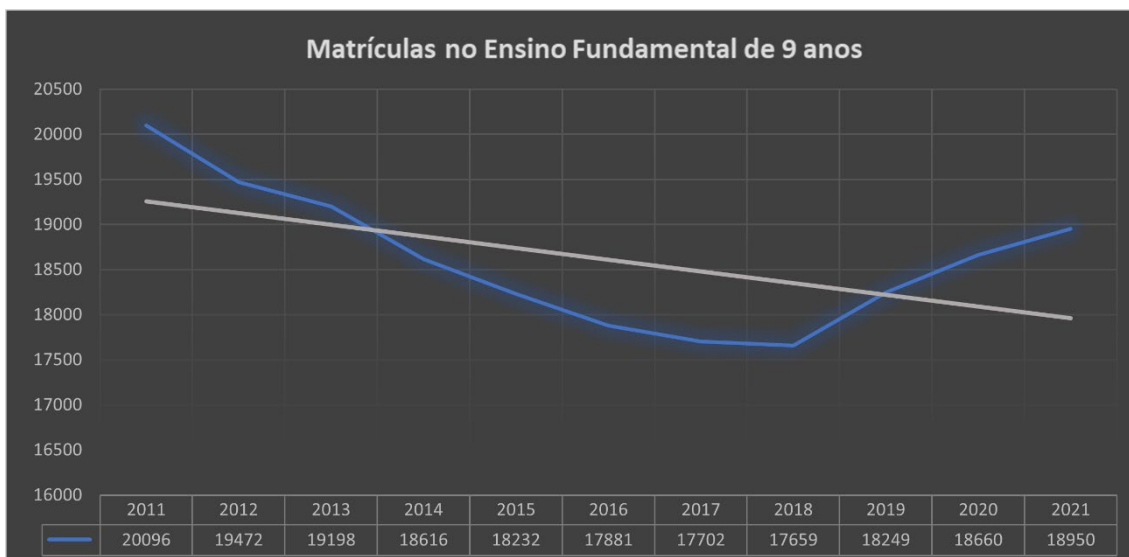


Gráfico 4: Fonte INEP/Educacenso

É possível notar que, entre 2011 e 2018 tivemos uma gradual queda nas matrículas nesta etapa, e um início de recuperação entre os anos de 2019 e 2021. A tendência geral do gráfico expressa a diminuição do número de matrículas na etapa entre 2011 a 2021, no entanto se levarmos em consideração apenas os anos de vigência do PME (2016-2021) há uma curva positiva indicando crescimento no número de matrículas na etapa. Conforme gráfico 5, logo abaixo:

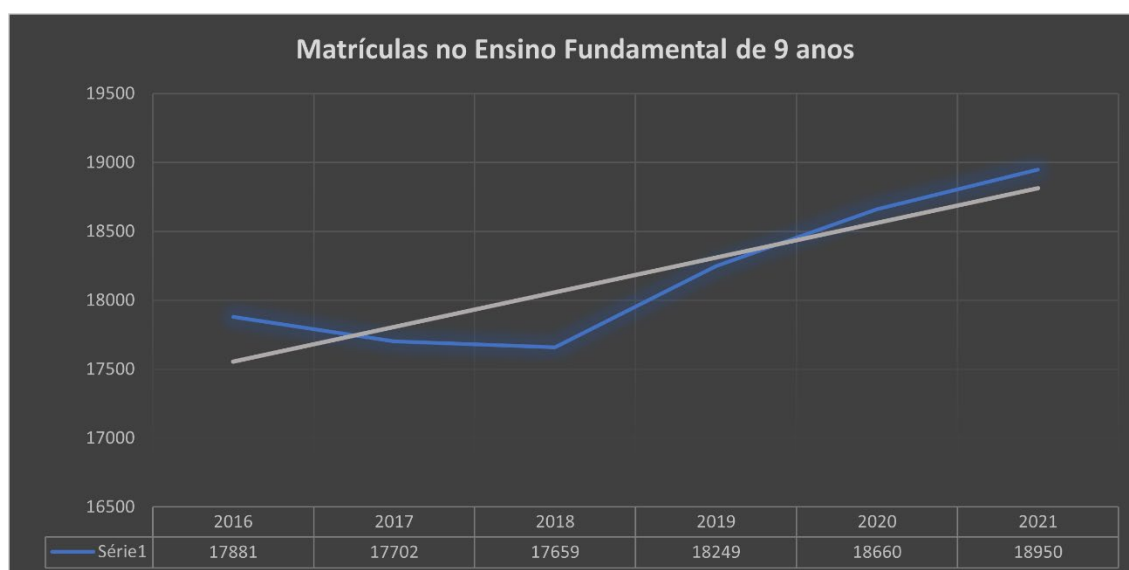


Gráfico 5: Fonte Inep/Educacenso

Diante do apresentado, preocupa-nos a situação das crianças que se encontram fora da escola. Antes dos dados do recenseamento que será realizado pelo IBGE neste ano de 2022, não podemos indicar o número de crianças que estão fora da escola. No entanto, não conseguimos perceber no município uma política clara de investimentos para o alcance da universalização do ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos.

Com o aumento populacional e, principalmente com os efeitos da pandemia do coronavírus, que deixou uma série de crianças sem frequentar o espaço físico da escola durante quase dois anos, avaliamos extremamente necessário o aumento do investimento no programa “busca ativa”.

### **4.3. Meta 17 e 18 – Valorização dos profissionais do Magistério e Plano de Carreira**

Devido a lei federal do piso salarial do magistério e à adoção deste índice pelo executivo como referência para as remunerações dos profissionais do magistério efetivos há, anualmente, uma valorização real da remuneração destes profissionais em Lauro de Freitas. No ano de 2021, foi aplicada a atualização de 0% (zero por cento) do piso. Apesar do reajuste zero em 2021, a prefeitura de Lauro de Freitas vem seguindo rigorosamente o reajuste com base no piso salarial e respeitando os níveis do plano de carreira dos profissionais da educação. No entanto, a atualização do piso convive com o descumprimento de algumas exigências do já mencionado plano de carreira.

Há alguns anos, o executivo municipal tem dificuldade de garantir, dentro do prazo legal, o cumprimento adequado do Plano de Carreira do Magistério normatizado pela lei municipal 1375/2010. O artigo 10 da referida lei estabelece que **“a promoção do (a) servidor (a) do Magistério Público Municipal** ocorrerá por titulação (progressão vertical para nível correspondente) e por qualificação (progressão horizontal para classe correspondente)”.

Comprendemos que a inobservância do prazo legal para a conclusão dos processos administrativos, além de ferir um direito, configura-se como uma barreira ao cumprimento da meta 17 do PME.

A lei 1375/2010 estabelece o prazo de 60 dias.

Art. 13 A Administração Municipal observará o **prazo de 60 dias**, da abertura do processo para o trâmite interno e elaboração de parecer do titular da pasta da Educação que se pronunciará motivadamente pelo deferimento ou não.

§ 1º **Durante o período de tramitação do processo deverá ser concedida a progressão**, solicitadas informações complementares ou negado o pedido. (grifo nosso)

Apesar disso, os processos duram entre 2 e 8 anos tramitando no âmbito da prefeitura para ter o parecer. Esse tempo gera um passivo de valores retroativos (valores devidos pela prefeitura equivalente a diferença entre o tempo declarado do direito e o tempo de efetivação deste), que deveriam ser pagos ao servidor imediatamente após a publicação da progressão, mas também nesse quesito (pagamento de retroativos) o prazo é descumprido, constituindo-se uma irregularidade na administração do Fundo.

Nos últimos anos, há um esforço do executivo municipal, provocado pelo sindicato dos trabalhadores da educação, Asprolf em reduzir o espaço temporal entre o efetivo direito (momento que o servidor dá entrada em um processo de avanço requerendo o direito) e a efetivação de fato do direito (momento em que o avanço é adicionado à sua remuneração). Nesse interim, observamos que parte das publicações não seguem a ordem temporal de ingresso dos processos. Processos mais novos são publicados antes de antigos, mesmo com tramite similar, sem nenhum fato processual que atrase o andamento do processo mais antigo. Desta forma este Conselho indica e exige que sejam imediatamente corrigidos tais procedimentos e seja dada total transparência a “fila” dos processos de requerimento de direitos.

Entre os mecanismos de valorização do magistério previsto na lei municipal 1375/2010, além das progressões, há a avaliação de desempenho, descrito nos artigos 66 e 67:

Art. 66 A cada ano de efetivo exercício, o (a) Servidor (a) do Magistério Público Municipal participará do processo de Avaliação de Desempenho, previsto nesta Lei Municipal.

Art. 67 O resultado do processo de avaliação de desempenho será medido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo os (as) servidores (as) municipais do magistério que obtiveram conceito acima de 7,00 (sete) o direito ao que se segue:

I - Conceito Ótimo ( 8,51 a 10)

- a) crédito equivalente a 60 (sessenta) horas de curso de qualificação, para cômputo no processo de progressão horizontal, instituído pela seção anterior;
- b) abono financeiro, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, a ser pago, uma vez, no mês subsequente ao resultado da avaliação.

## II - Conceito Bom (7,00 a 8,50)

- a) crédito equivalente a 40 (quarenta) horas de curso de qualificação, para cômputo no processo de progressão horizontal;
- b) abono financeiro, no valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu vencimento base, a ser pago, uma vez, no mês subsequente ao resultado da avaliação.

O não pagamento da avaliação de desempenho de 2015, 2016 e 2019 em 2021 traz prejuízos aos servidores, tanto aos vencimentos, quanto ao avanço na carreira, pois a avaliação também pode ser usada com a finalidade de avanço na carreira.

Ainda no âmbito da valorização do magistério a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas realizou o último concurso para provimento de vagas no magistério em 2012. Em 2021 houve contratação de quase 50% do número de profissionais do magistério através de Regime Especial de Direito administrativo - REDA e de nomeações diretas.

Considerando que o profissional temporário, em média, recebe 50% do valor de um profissional efetivo, avaliamos que o alto índice de contratações temporárias rebaixa a remuneração do magistério, afetando o alcance da meta 17.

É necessário considerar que a despesa com pagamento dos profissionais do magistério consome cerca de 91% dos recursos do FUNDEB e cerca de 54% do total das receitas com a educação, sem considerar o INSS, estabelecendo uma pressão sobre as despesas do MDE, fato que poderia justificar o descumprimento das exigências legais já mencionadas.

Diante do que foi exposto este Conselho indica a **aprovação com ressalvas** das Contas do FUNDEB referente ao ano de 2021.



Marcos Fellipe Costa Marques  
**Presidente** do CACS-FUNDEB



Jaguaracy Conceição  
**Vice-presidente** do CACS-FUNDEB